

Belo Horizonte - MG

Campo Grande M5

Aracaju - SE:

Belam - PA

Brasilla DF

Colaba MT

MONTEIRO E MONTEIRO Dyga vode associados



Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2023.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE EXMO(A). SR(A). PREFEITO(A) TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO - REPASSES AO FPM -CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sr(a). Prefeito(a),

Ao passo que cumprimentamos Vossa Excelência, levamos ao vosso conhecimento informações relevantes e que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal.

O FPM, principal fonte de receita de 90% dos Municípios brasileiros, é composto pela repartição das receitas oriundas com a arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, tendo a União Federal, por expressa determinação constitucional, o dever de repassar um total de até 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) aos municípios.

Dito isto, devem ser incluídos na base de cálculo do FPM TODA E QUALQUER entrada oriunda do IR e do IPI, aí incluídos os acessórios das cobranças e não apenas determinadas parcelas, como se observa atualmente.

A título meramente exemplificativo, temos a situação de determinados ingressos em que os códigos não são considerados pelo

Curitiba - PR

Florianopolis - 5C

Fortaleza - CE

Golaina - GO

Maceió AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas TO

Petrolina PE

Porto Alegra - RS

Porto Vellic - RO

ecife - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - RA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pl

Vitoria - ES

Matrix

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47. Casa Forte, CEP: 52:061-022

Recife - PE

Tel: 455 81 2121 5444 www.monteiro.adv.br monteiro@monteiro.adv.br



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOENCOS ASSOCIADOS



Aracaju - SE

Beleim PA

Belo Horizante - MG

Brasilia - DF

Campo Grande + MS

Cuiabá - MT

Curitiba - PR

Florianópolis - 5C.

Fortaleza : CE

Golania - GO

Maceió - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrollisa - PE

Porto Alegra - RS

Porto Velho - RO

ecife - PE

Rio Rianco - AC

Rlo de Janeiro - RU

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pi

Vitoria - ES

Banco do Brasil como originários do IR e do IPI e que por tal razão não são repassados ao FPM.

Por outro lado, receitas geradas a partir de forma diversas de adimplemento das obrigações tributárias também não estão sendo repassadas nos últimos cinco anos aos Municípios.

Ademais, ainda podem ser enquadrados eventuais incentivos fiscais eventualmente incidentes sobre o IR e o IPI, tais como FDCA, Incentivo ao Desporto, Doações para Institutos de Pesquisa, etc.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Dada a especificação do trabalho proposto, bem como as peculiaridades que envolvem a matéria, o serviço proposto deverá ser realizado por escritório de advocacia preparado para tal labor.

O Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (DOC. 01).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (**DOC. 02**).

Matrix

Rua Engl Oscar Ferreira, 47. 1 Casa Forte, CEP: 52.061-022

Racife - PE

Tel: +55 81 2121.6444 www.monteiro.adv.br monteiro@monteiro.adv.br





Aracaju - SC

Belgin - PA

Belo Harizonta - MG

Brasilia - DF

Campo Grande, MS

Cuiaba MT

Curitiba - PR

Florianópolis - 50

Fortaleza - CE

Goiáide - GU

Maceló AL

Mariaus - AM

Natal - RN

Palmas - TO

Petrollisa - PE

Porto Alegra - RS

Porto Valho - RO

ecife - PE

Rio Braisso - AC

Rie de Janeiro - RJ

Salvador - BA

5ão Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pl

Vitoria - ES

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

No que toca à forma de contratação, devem ser respeitados os parâmetros da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se com o devido procedimento de <u>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante</u> os requisitos encartados no artigo 74, III, "c" e "e", bem como seu § 3°, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

<u>(...)</u>

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização necessita de comprovação documental da capacidade do proponente para a execução

Mairiz

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47/ Casa Forte, CEP: 52,061-022

Recife PE

Tel: +55.81.2121.6444 www.monteiro.adv.br

monteiro@monteiro.adv.br





Aracalu - SÉ

Beldin - PA

Balo Horizonte - MG

Brasilia - DF

Campo Grande - M5

Curabá MT

Curitiba - PR

Floriamópolis - 5C

Fortaleza - CE

Golania - 60

Maceió - AL

Martaus - AM

Natal - KN

Palmas TO

Petrollisa PE

Porto Alegra - RS

Porto Vellio - RO

ectre - PE

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pi

Vitoria - ES

de um serviço, conforme já demonstrado anteriormente.

De igual sorte, impende registrar que recente alteração no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil esclareceu que, quando cumpridos os requisitos, o trabalho do advogado é singular e com características de notória especialização:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, **por sua natureza**, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Percebe-se, portanto, que os requisitos exigidos em Lei estão efetivamente cumpridos, sendo possível a contratação proposta.

Ainda que pairassem dúvidas acerca da legitimidade de uma avença entre este Município e o escritório proponente, é de se notar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já chancelou a legalidade de tal procedimento quando do preenchimento dos requisitos, conforme se vê da Recomendação nº 36/2016 (**DOC. 03**).

No mesmo sentido, a Advocacia Geral da União, nos autos da ADC movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entendeu pela possibilidade de terceirização dos serviços de advocacia por entes públicos, nas hipóteses de serviços não corriqueiros para as Procuradorias (**DOC. 04**).

Mattiz

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47. Casa Forte, CEP: 52.061-022

Recife · PE

Tek: 455 81 2121.5444 www.monteiro.adv.br monteiro@monteiro.adv.br





Aracaju - SĒ. Belem - PA. Belo Horizonte - MG Brasīlia - DF Campo Grande - MS

Curabá Mi Curitiba - PR Floriandpolis - ŠC

Fortaleza - CE Golânia - GO Maceló AL Maneus - AM . Natal - RN

Petrolina PE Porto Alegia - RS

Palmas TO

Porto Velho - RO

welfer-PE

Rio de Janeiro - RJ

Rio Branco - AC

Rio de Janeiro - KJ

Salvador - BA São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pi

Vitória - ES

E mais, quando instados a se manifestar acerca da constitucionalidade e legalidade de tais contratações, o STF e o STJ emitiram pronunciamentos favoráveis (**DOCs. 06 e 07**).

F - 117

Além disso, ainda que o Município detenha Procuradoria própria, tal não afasta a possibilidade da contratação ora proposta e para os fins exclusivos a que se destina — seja pela complexidade, seja pelo insuficiente aparelhamento humano local, seja pela impossibilidade recorrente de a Administração manter e custear o diligenciamento da demanda durante toda marcha processual.

Para além das razões acima expostas, o atual cenário de Pandemia e a queda abrupta das receitas próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando à manutenção dos serviços e da coisa pública – com a chancela normativa da Lei nº 13.979, da MP 926/2020 e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

Desta feita, não existe qualquer óbice para a contratação pleiteada, mormente quando o requerente possui toda a documentação necessária para a sua contratação, em especial as Certidões dos Órgãos Públicos atestando a sua regularidade fiscal e previdenciária (**DOC. 08**).

Propõe-se, por outro lado, que a remuneração se dê de forma futura, em valor fixo e irreajustável, correspondente a R\$ 0,18 (dezoito centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres deste Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

Matriz

Rua Eng. Oscar Ferreira, 47. Casa Forte, CEP: 52,061-022

Recife · PE

Tel: +55 81 7121-5444 www.monteiro.adv.br monteiro@monteiro.adv.br





Aracaju - SÉ

Belein - PA

Balo Horizonta - MG

Brasilia . DF

Campo Grande, « MS.

Cuiabá « MT

Curitiba - PR"

Floriandpolis SC

Fortaleza - CE

Golánia - 60

Maceid - AL

Manaus - AM

Natal - RN

Palmas - 10

Petrolina - PE

Porto Alegra - RS

Porto Vellio - RO

erife - FE

Rio Braince - AC

Rio de Jargeiro - RJ

Salvador - BA

São Luis - MA

São Paulo - SP

Teresina - Pl

Vicoria - E5

Esperando ter esclarecido os principais pontos relativos ao FPM colocamo-nos a disposição para novas consultas, bem como renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Bunfourt:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO OAB/PE 11.338

Matriz

Rua Engl Oscar Ferreira, 47 Casa Porte, CEP: 52:061-023.

Rocite - PE.

Tel: +55 81 2121.6444 , www.monteirs.adv.bi monteirs@monteirs.adv.bi